

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 18 de outubro de 2021, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. **PROJETO DE LEI Nº 063/2021-** RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 14.151/2021, QUE DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 18 de outubro 2021.

Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.

Ver. Romvan Fontoura Braga - Rel.

Ver. Moises Essi – Sec.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 18 de outubro de 2021, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - PROJETO DE LEI Nº 063/2021- RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 14.151/2021, QUE DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 18 de outubro de 2021.

Ver. Gilnei Ovicki - Pres.

Reginaldo da Silva Vargas - Rel.

Ver<sup>a</sup>. Rosileti Silva Vasconcelos – Sec.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

APROVADO em 2 - 1 010 T.

RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 14.151/2021, QUE DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em\_25 de\_putubro de 2021

discussão, em votação, por Amani-

midade.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

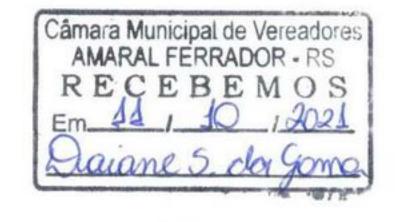
- **Art. 1º -** Fica recepcionada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da COVID-19.
- Art. 2º A servidora gestante que desejar continuar suas atividades de trabalho na forma presencial, deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Administração o pedido, acompanhado por laudo ou atestado emitido por seu médico.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS, Secretário Municipal de Administração





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que trata da recepção da Lei Federal nº 14.151/21, de 12 de maio de 2021, a qual estabeleceu o afastamento de empregada gestante de atividades presenciais, no entanto, apenas aplicável para vínculos celetistas.

No intuito de seguir a mesma linha de proteção às gestantes servidoras municipais, bem como seguindo a política de proteção estabelecida desde o início das medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, entende-se como urgente resguardar a saúde e segurança da servidora gestante e da vida em geração, garantindo que as servidoras que não se sintam seguras para o trabalho presencial o façam por meio de teletrabalho, se possível.

Tendo em vista a necessidade de igualmente resguardar o erário público, faz-se imperativa a adoção de medidas como a vedação de pagamento de verbas indenizatórias que possuam natureza intrinsecamente ligada ao desempenho efetivo e presencial das atividades, eis que o seu pagamento depende da verificação da ocorrência do fato gerador.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de outubro de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal